



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

### RESPOSTA

#### DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO N.º 0029.047366/2024-18**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90458/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu"*, em *Educação Especial*, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 260 de 07 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 08/10/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90458/2025/SUPEL**, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

#### II. DA SÍNTSE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS ANÁLISES DOS MÉRITOS:

##### **QUESTIONAMENTO EMPRESA B Id. (0063515815)**

(...)

Prezados Senhores, boa tarde. EMPRESA B., pessoa jurídica de direito privado e instituição de ensino superior, interessada em participar do aludido certame, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para ministrar curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial, vem, tempestivamente, suscitar os seguintes esclarecimentos, in verbis:

1. Qual será o regime de execução do curso, haja vista, que não existe a publicidade de um calendário, quanto aos dias da realização do curso? Podemos considerar dias consecutivos?
  2. Considerando que serão 06 (seis) turmas, sendo uma turma por município, perguntamos: serão turmas concomitantes? Desde já agradecemos a atenção dispensada.
- (...)

## **MANIFESTAÇÃO da SEDUC - GCS Id. (0065143292)**

(...)

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O juízo de admissibilidade do pedido é de competência exclusiva da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, que o exerce por meio de seus Pregoeiros habilitados, por esse motivo, nos reservamos no direito de não nos manifestarmos acerca do assunto.

### **II - DAS ALEGAÇÕES AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Qual será o regime de execução do curso, haja vista, que não existe a publicidade de um calendário, quanto aos dias da realização do curso? Podemos considerar dias consecutivos?

**RESPOSTA:** O Calendário de Execução seguirá conforme definido na Informação 5 (0064998758), bem como Adendo Modificador (0065144392).

2. Considerando que serão 06 (seis) turmas, sendo uma turma por município, perguntamos: serão turmas concomitantes?

**RESPOSTA: NÃO. O Calendário Preliminar em relação ao momento execução presencial define períodos distintos para cada polo.**

(...)

### **III. DA DECISÃO:**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Tendo em vista às respostas do setor SEDUC-GCS e ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2025 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com o consequente reagendamento da sessão pública de abertura, que ocorrerá no dia 30 de Outubro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025/LEI Nº 14.133/2021 e anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [coesp.supel@gmail.com](mailto:coesp.supel@gmail.com).

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação- COESP  
Portaria nº 260 de 07 de Outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 13/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065313194** e o código CRC **0FEEBABB**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.047366/2024-18

SEI nº 0065313194